



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera os Arts. 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 4607/2023 que institui o programa de incentivo à horticultura no município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 2º, 3º e 7º na Lei Municipal nº 4607, de 18 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São destinatários do programa os pequenos proprietários ou possuidores de áreas rurais no Município, com enquadramento no PRONAF que comprovem já estar produzindo hortifrutis, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente ou na EMATER.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente a responsabilidade pelo cadastramento dos interessados e pelo estabelecimento dos critérios de sua participação no programa, com projeto técnico da EMATER ou de órgão responsável.

Art. 7º Será concedido a quantia de no máximo R\$5.000,00 (cinco mil reais) por produtor que necessitar construção ou ampliação nas estruturas de proteção e produção, sendo que será aportado o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender o programa, sendo beneficiado no máximo de famílias de acordo com o limite financeiro estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação a alteração na Lei 4607/2023 que institui o programa de incentivo à horticultura no município e dá outras providências, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

A alteração proposta na presente Lei tem por intuito atender a um número maior de produtores de nosso município com o objetivo de estimular e facilitar a agricultura local, bem como suprir a carências na propriedade rural, proporcionando, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia, assim como o desenvolvimento econômico municipal rural, mantendo o agricultor no campo.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação. Em Regime de Urgência.

Pinheiro Machado, em 17 de outubro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal.